

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

000026

CONTRATO N°: 00017/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E MARIA CARMEM MOURA DE ARAÚJO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito **Eraldo Fernandes de Azevêdo**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Marizio Moreno, 102 - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **Maria Carmem Moura De Araújo** - Rua Napoleão Laureano, 38 - Alto Branco - Campina Grande - PB, CPF n° 977.158.594-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DP00002/2014, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Locação de um veículo tipo carro-pipa, para transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da população (rural ou urbana) deste Município.

PLACA CFO 3571/PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Dispensa n° DP00002/2014, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Representado por: 4 x R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS:

3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 4 (quatro) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

000027

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Fevereiro de 2014.

TESTEMUNHAS

030 932 064-10

PELO CONTRATANTE

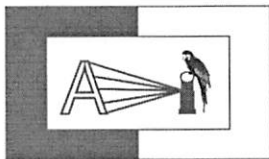
ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO

Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

MARIA CARMEM MOURA DE ARAÚJO

977.158.594-00



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
 RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB
 CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
 Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

000028

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 10 de fevereiro de 2014.

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA EMERGENCIAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA NORMA INSCRITA NO ARTIGO 26 "CAPUT", DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO QUE A MUNICIPALIDADE ENCONTRA-SE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, FACE AO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE VEM ASSOLANDO A POPULAÇÃO ARARENSE, CONSOANTE DECRETO ESTADUAL Nº 33.882, DE 02 DE MAIO DE 2013 E, AINDA, CONSIDERANDO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, RATIFICA O ATO DE DISPENSA EMERGENCIAL, PRATICADO PELA PREFEITURA DE ARARA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA À POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICIPALIDADE, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS; COM OS SRS. **RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS E MARIA CARMEM MOURA DE ARAÚJO**, EMBASADA NO ART. 24, IV DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, COM O VALOR GLOBAL R\$ 56.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) CADA, CUJOS RECURSOS PRÓPRIOS, COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
 ARARA, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de 02 veículos tipo carro-pipa, para transportar água potável para o consumo humano e para abastecimento da. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2014. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00016/2014 - 04.02.14 - RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS - R\$ 28.000,00; CT Nº 00017/2014 - 04.02.14 - MARIA CARMEM MOURA DE ARAÚJO - R\$ 28.000,00.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA EMERGENCIAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA, NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA NORMA INSCRITA NO ARTIGO 26 "CAPUT", DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO QUE A MUNICIPALIDADE ENCONTRA-SE SOBRE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, FACE AO LONGO PERÍODO DE ESTIAGEM QUE VEM ASSOLANDO A POPULAÇÃO ARARENSE, CONSOANTE DECRETO ESTADUAL Nº 33.882, DE 02 DE MAIO DE 2013 E, AINDA, CONSIDERANDO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR, RATIFICA O ATO DE DISPENSA EMERGENCIAL, PRATICADO PELA PREFEITURA DE ARARA, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) RETRO ESCAVADEIRA PARA EXECUTAR 900 (NOVECANTAS) HORAS/MAQUINAS, NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES, NESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES; COM A SENHORA **DAMIANA MARQUES DE ARAÚJO**, EMBASADA NO ART. 24, IV DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, COM O VALOR GLOBAL R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) CADA, CUJOS RECURSOS PRÓPRIOS, COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.
 ARARA, 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de 01 (uma) retro escavadeira para executar 900 (novecentas) horas/maquinas, na recuperação de estradas vici. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00003/2014. DOTAÇÃO: Recursos: FPM/ICMS/TRIBUTOS: 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.0002.2007 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura 3.3.90.36.01 - Outro Serviço De Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00024/2014 - 04.02.14 - DAMIANA MARQUES DE ARAÚJO - R\$ 99.000,00.

Diário Oficial do Município. Pág. 01
 Arara-PB, 10 de fevereiro de 2014.